



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2019-PP.

O Município de Itaituba através do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Auditório da Diretoria de Compras do Município de Itaituba-anexo ao Ginásio Municipal, localizado à Rodovia Transamazônica, esquina com a Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA.

DATA DE ABERTURA: 11/10/2019 HORÁRIO: 09h30min HORA LOCAL.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;

2.8 – confirmação das empresas de pequeno porte e de microempresas, através da apresentação da Certidão Simplificada expedida, no ano em curso, pela Junta Comercial do Estado Sede da Licitante no ato da entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação. Se nesse momento não for confirmado tal condição, não poderão ser beneficiadas, através dos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações vigentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

2.9 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações vigentes;

6.5 - demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto a contratação de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminação do Anexo I-Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

8.1. O agenciamento de passagens áreas neste edital entende-se como: Fornecimento de bilhetes de passagens, marcação, remarcação e prestação de assessoria aos passageiros em transito.

8.2- Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o(a) Fundo Municipal de Saúde.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3 - não possuam Agência de viagens aéreas na cidade de Itaituba, entretanto se comprometam a instalá-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Itaituba;

10.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento:

- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede local da licitante do ano em curso se a licitante for ME ou EPP;
- b) Declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a");
- c) Envelopes de Proposta definido como envelope nº 1 e Documentação da Habilitação definido como envelope 2, de acordo com os termos do item 32 e 32.1 deste edital.

11.1. Os documentos referentes ao Credenciamento, Certidão Simplificada da Junta Comercial do local sede da licitante, Declaração da habilitação deverão ser apresentados fora dos envelopes de Propostas de preços e da Habilitação.

11.2. Os envelopes de proposta de preços e documentos da habilitação deverão ser entregue em envelopes fechados e separados um do outro, de acordo com os termos dos itens 32 e 32.1 deste edital.

11.3. A empresa licitante terá direito de preferência prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante comprovação que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

da certidão simplificada comprovando de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida, no ano em curso, pela Junta Comercial do local sede da licitante.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

12.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

15.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço (maior percentual desconto), o(a) Pregoeiro(a) declara encerrada a fase de abertura e julgamento de proposta de preços. Sendo possível o retorno a esta fase, caso licitantes de melhor oferta, seja declaradas inabilitadas.

18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

18.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

19. Caberá a(o) Pregoeira(o), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - encaminhar a Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Saúde do processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Saúde caberá:

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

21.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

21.2 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada à(o) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a);

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do Município de Itaituba.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à(o) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, acompanhada da documentação, de acordo com o tipo da empresa, exigidos na alínea “a” deste item;

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro:

- a) Credenciamento;
- b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede local da licitante do ano em curso se a licitante for ME ou EPP;
- c) Declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a");
- d) Envelopes Proposta nº 1 e Documentação nº 2.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

32.1. Os envelopes referidos na alínea “d” do item 32 deste edital deverão ser apresentados separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019-PP
ENVELOPE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019-PP
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

33.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 38 e 39;

33.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I-Termo de Referência e, preferencialmente, o global da proposta;

33.6 – apresentar declaração de elaboração independente de proposta, conforme anexo IV deste edital;

33.7 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante;

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) Município de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

34.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o menor preço (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU-RENUMERAÇÃO COBRADA POR AGÊNCIA DE VIAGENS/REPASSE A TERCEIROS) e, o valor estimado indicado no termo de referencia, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I-Termo de Referencia.

36. Indicar os percentuais de desconto oferecidos pela licitante para as transações que envolvam passagens aéreas, limitados a duas casas decimais, excluída a taxa de embarque. Nos percentuais de desconto deverão já estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como qualquer outra despesa referente à perfeita execução do objeto deste Pregão.

37. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

38. Conter declaração de que os preços cobrados das passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas, cotados em moeda nacional, obrigatoriamente os que contiverem descontos promocionais, caso ocorram, não havendo nenhuma restrição à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), notadamente no que se refere à caracterização de preços abusivos.

DOS PRAZOS

39. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a o atendimento de bilhetes de passagens aéreas, conforme a necessidade e o interesse do Município de Itaituba no prazo solicitado após o recebimento da Autorização de Fornecimento parcelada expedida pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou Autoridade Competente da Contratante.

40. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

41. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

42. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do(a) Município de Itaituba este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

43. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 41 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

44. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I-Termo de Referência.

45. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

46. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

47. À(o) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

48. A(o) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Itaituba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

49. Juntando-se ainda documentos comprobatórios, como planilha de custos para ajudar em tomada de decisões em relação a preços inexequíveis e/ou superfaturados apresentados pelos licitantes.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

50. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

50.1 - apresentarem percentuais de descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

50.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

51. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

51.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU-RENUMERAÇÃO COBRADA POR AGÊNCIA DE VIAGENS/REPASSE A TERCEIROS), desde que atendidas todas as exigências deste edital, conforme o art. 44 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que se refere ao percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas, corroborada pelo art. 2º, § 1º, Instrução Normativa nº 1, de 11 de julho de 2013-SLTI, utilizado como critério de julgamento para a seleção de serviço de agenciamento de passagens o maior desconto sobre o valor do volume de vendas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

52. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de maior desconto e todas aquelas inferiores em até 10% (dez) por cento à proposta de menor desconto, para participem da etapa de lances verbais. Salvo melhor juízo decidido pelo Pregoeiro, que poderá aceitar as demais propostas, no sentido da ampliação da peleja licitatória.

53. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

53.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) ofertado.

53.2. Se, o critério do item 53, não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, a pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

54. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços. Salvo, a condição dos termos do item 53.2 acima descrito.

54.1 - Será considerada como mais vantajosa para o(a) Município de Itaituba a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido nas formas das Condições anteriores.

54.1.1 – Porém, antes devem ser verificados os benefícios atribuídos às empresas de pequeno porte e as microempresas, mediante as condições constantes nos itens: 54.2.1, 54.2.2, 54.2.3, 54.2.4, 54.2.5.

54.2.1 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, em cumprimento ao Art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006, observadas as seguintes regras:

54.2.2 - O Pregoeiro convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta de melhor classificação, para que apresente proposta inferior ou igual à de melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência.

54.2.3 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 54.2.2.

54.2.4. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta de melhor classificação, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 54.2.2.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

54.2.5. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 54.2.3, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

55. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores do(a) «UNID_GEST» assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

56. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

56.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pelo Departamento Competente do Município de Itaituba para o fornecimento;

56.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço(MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO));

56.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

56.4 - se a licitante detentora do menor preço (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 56.3 e 56.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

57. Verificado que a proposta de Menor Preço (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

58. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes. Neste desempate não se enquadram os termos previstos nos art. 44, §2º, 45, Inc. da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações vigentes, tendo em vista tratar-se da classificação das propostas.

DA DOCUMENTAÇÃO

59. As licitantes regularmente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do(a) Município de Itaituba, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pela Comissão de Licitação, ou que apresentarem Certificado de Registro Cadastral do(a) Município de Itaituba deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59.1 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

59.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

59.3 - declaração de Inexistência de Servidores no Quadro Pessoal da Empresa Licitante, anexo V do edital;

60. A licitante não cadastrada no Cadastro de Fornecedores do(a) «NOME_DA_CONTRATANTE_DOC» ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado as declarações antes citadas nos itens 59.1, 59.2 e 59.3, e os documentos relacionados a seguir:

60.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

60.2. ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

60.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

60.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

60.5. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

60.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

60.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

60.8. A declaração de capacidade técnica de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimentos de serviços similares ao objeto da licitação;

60.9. Declaração expedida pela empresa licitante, comprovando que possui as instalações comerciais e o aparelhamento para desenvolver os serviços requeridos pela Administração e que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

exerce as atividades pertinentes ao objeto deste edital, indicando o endereço comercial e número de telefone para contato.

60.10. Declaração expedida pela empresa licitante que possui pessoal técnico, treinado, especializado na função, acompanhada de cópia de contrato de trabalho autenticado em cartório ou carteira de trabalho, com, no mínimo, 3 meses de assinados, bem como a função de cada um desempenhada na empresa licitante; devidamente registrados no INSS.

60.11. Para as licitantes que não possuam Agência de Viagens Aéreas na cidade de Itaituba, Declarar que se comprometam a instalá-los no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

60.12. Certificado de Registro da licitante - na EMBRATUR – MINISTÉRIO DO TURISMO.

60.13. Declaração que o(s) proprietário(s), sócio(s), acionista(s) da licitante não tem contrato de trabalho, portaria, decreto, servidor público concursado, para desempenhar funções públicas no Município de Itaituba ou qualquer vínculo funcional.

60.14. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.2) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.3) fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4) empresa licitante criada no exercício em curso:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

a.4.1) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

60.15. Certidão Judicial Cível Negativa-CJCN, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

60.16. Entretanto, as empresas de pequeno porte e as microempresas, estão isentas da condição exigida no item 60.14 deste edital, de acordo com os termos do Decreto nº 8.538/2015 do Governo Federal.

61. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

63. As declarações relacionadas na Condição 60, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

64. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 60 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

65. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

65.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

66. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

66.1 - Os documentos previstos na Condição 60 poderão ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

66.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

66.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

66.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

67. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

68. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

68.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

68.2 - Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

69. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas nos itens 60.5, 60.6 a 60.7, havendo alguma restrição na comprovação de Regularidade Fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº147/2014 em vigência.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

70. Trata-se de licitação do tipo menor preço (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

71. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

71.1 - julgamento das propostas;

71.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

71.3 - outros atos e procedimentos.

72. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

73. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

74. O recurso será recebido por memorial dirigido à(o) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

74.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

74.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

75. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

76. Caberá à(o) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) Município de Itaituba a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

77. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) Município de Itaituba poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

78. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

78.1 - A licitante deverá comunicar à(o) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a(o) Município de Itaituba.

DA ADJUDICAÇÃO

79. O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas correspondente ao objeto será adjudicado por menor preço (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

80. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

81. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

82. A(O) Município de Itaituba convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

83. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) Município de Itaituba.

84. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

84.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) Secretaria Municipal de Saúde caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

85. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

86. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATANTE

87. pagar à CONTRATADA, pelos bilhetes de passagens requisitados e emitidos:

87.1.o preço registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC à época da emissão do bilhete, com a dedução dos descontos e vantagens cabíveis, observando-se o disposto na cláusula VII e seus parágrafos;

87.2. a taxa de embarque relativa aos bilhetes de passagens utilizados, observando-se o disposto no § 5º da cláusula VII; e

87.3. taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea.

87.4. solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

87.5 - impedir que terceiros forneçam os serviços prestados de agenciamento de passagens aéreas objeto deste Pregão;

87.6 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

87.7. fiscalizar, por intermédio do servidor designado, a execução do objeto da contratação;

87.8 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado ou da Autoridade Competente, o fornecimento dos serviços, como agendamento de passagens, bilhetes de passagens, marcação, remarcação, bem como todos os serviços prestados pela agência em relação viagens devem ser disponíveis a contratante, de acordo com o objeto deste Pregão;

87.9 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços relacionados ao agenciamento de passagens aéreas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

88. Caberá à CONTRATADA:

88.1 –Prestar os serviços de agenciamento de passagens aéreas, objeto da licitação, de acordo com as especificações dos serviços, como: agenciamento de passagens, marcação, remarcação, fornecimento de bilhetes de passagens e prestar assessoria aos passageiros em trânsito, conforme especificações constantes no termo de referência e proposta aceita, adjudicada e homologada.

88.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) «UNID_GEST», porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

88.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em serviços prestados a CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) CONTRATANTE;

88.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a)o CONTRATANTE;

88.5 - responder pelos danos causados diretamente à(o) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a fornecimentos dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pel(a)o CONTRATANTE;

88.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos gêneros alimentícios;

88.7 - efetuar fornecimento dos serviços requeridos ou solicitados através da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interessado(a) CONTRATANTE de imediato ou prazo, de acordo com o prazo previsto na autorização de fornecimento;

88.8– comunicar a pessoa responsável emitente da autorização de passagens ou a Autoridade Competente do Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

88.9 – garantir, na execução deste contrato, a qualidade dos serviços prestados, como: atenção, agilidade, local comercial dos serviços com sede na cidade de Itaituba, com instalações, aparelhamento, pessoal qualificados e treinados nos serviços de agenciamento de passagens.

88.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

89. À licitante vencedora caberá, ainda:

89.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

89.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

89.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

89.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

90. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

91. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

91.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

91.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) CONTRATANTE;

91.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços de agenciamento de passagens aéreas objeto deste Pregão.

DA ENTREGA

92. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues diretamente ao cliente/viajante, bem como a pessoa responsável das emissões da autorização de fornecimento de passagens aéreas, ou ainda, diretamente ao CONTRATANTE.

DO LOCAL DE ENTREGA

93. O local de entrega dos serviços oriundos deste desta licitação entendida como aquele, diretamente entregue ao cliente/viajante ou diretamente ao CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

94. Os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos sem defeito e legível, com informações claras objetivas, assim os demais serviços prestados.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

95. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

96. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

97. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

98. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento das passagens aéreas caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do(a) CONTRATANTE ou a outro servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

99. A despesa com o fornecimento das passagens aéreas de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do exercício financeiro, assim indicado.

99.1 A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

MUNICIPIO DE ITAITUBA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR ESTIMADO DISTRIBUIDO SEGUNDO SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS		
10.302.0210.2.079	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD	650.000,00
10.122.1004.2.065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00
10.125.1004.2.066	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$		720.000,00

DO PAGAMENTO

100. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

101. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

102. A(O) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, das passagens aéreas que estiverem em acordo com as especificações das autorizações ou requisições expedidas pela CONTRATANTE.

103. A(O) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

104. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

105. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

105.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

106. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

107. No interesse da(o) CONTRANTE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

107.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

107.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

108. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

108.1 - advertência;

108.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

108.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) Município de Itaitubadeixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

108.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) Município de Itaituba atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

108.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a(o) Município de Itaituba, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 116.2 a 116.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

109. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

109.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

109.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

109.3 - comportar-se de modo inidôneo;

109.4 - fizer declaração falsa;

109.5 - cometer fraude fiscal;

109.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

109.7 - não celebrar o contrato;

109.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

109.9 - apresentar documentação falsa.

110. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) Município de Itaituba e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

111. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) Município de Itaituba em relação a um dos eventos arrolados na Condição 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

112. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a(o) Município de Itaituba poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

113. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

114. A rescisão do Contrato poderá ser:

114.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) Município de Itaituba-Prefeitura Municipal nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

114.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Município de Itaituba-Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde;

114.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

115. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

115.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

116. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

117. Caberá á(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

118. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

119. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à(o) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a(o) Município de Itaituba-Prefeitura Municipal.

120. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

121. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

122. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a(o) Município de Itaituba através da Diretoria de Compras na ROD.TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA, BAIRRO BELA VISTA, S/N, ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL, ou pelos telefones: (093) 991-455383, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

123. A critério da(o) Município de Itaituba-Prefeitura Municipal este Pregão poderá:

123.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

123.2 - ser revogado, a juízo da(o) Município de Itaituba se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

124.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) Município de Itaituba.

125.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

125.5 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

125.6 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

125.7 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

126. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 11 e alínea “b” e 32 e alínea “c”, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 59.1 e 59.2;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Servidores no Quadro Pessoal da Empresa Licitante, anexo V do edital.

DO FORO

127. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Itaituba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Itaituba-PA, 30 de setembro de 2019.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Anexo II - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do Pregão nº 064/2019-PP.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Anexo II - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição, do edital do Pregão nº 064/2019-PP, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poder(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação no procedimento em apreço. (declaração exigida somente em caso positivo)

etc.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Anexo II - modelo "c"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição, do edital do Pregão n.º 064/2019-PP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2,

DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019-PP.

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante / Consórcio), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante / Consórcio)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES NO QUADRO PESSOAL DA
EMPRESA LICITANTE.**

(Razão social), CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), em cumprimento ao Edital do Pregão Presencial nº 064/2019-PP, DECLARA, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo Municipal, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)